

LEI MUNICIPAL Nº 4968, DE 16/05/2023
PROJETO DE LEI Nº 5392, DE 08/05/2023

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, O PROGRAMA FLORESCER ALÉM DA CICATRIZ DE INCENTIVO À TATUADORES NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE FORMA GRATUÍTA AS MULHERES QUE SOFREM TRAUMA QUE RESULTARAM EM MARCAS E CICATRIZES”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Programa “Florescer - Além da Cicatriz”, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o incentivo para tatuadores realizarem atendimento de forma gratuita às mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

§ 1º. O tatuador que tenha interesse em participar do programa de que trata esta lei utilizará o seu próprio local de trabalho e suas próprias ferramentas de trabalho.

§ 2º. O tatuador que ingressar no programa é livre para escolher os dias e os horários em que atenderá as mulheres de que trata esta lei, bem como para estabelecer o número máximo de mulheres que serão atendidas a cada dia.

§ 3º. O tatuador poderá divulgar os dias em que realizará os atendimentos às mulheres do programa de que trata esta lei através de redes sociais, jornais, revistas e órgãos públicos.

§ 4º. É lícito ao tatuador firmar parcerias com empresas que queiram patrociná-lo durante a execução do programa de que trata esta lei.

§ 5º. É lícito aos tatuadores associarem-se para os fins a que se destina esta lei.

§ 6º. Para participar do programa de que trata esta lei, o tatuador não precisa cadastrar-se em nenhum órgão público, ficando dispensado de qualquer entrave burocrático para a execução do programa.

§ 7º. O tatuador poderá retirar-se do programa quando bem entender, independentemente de apresentação de justificativas.

Art. 2º - Para a divulgação do Programa, os tatuadores que a ele aderirem poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

- I – Estabelecimentos de saúde;
- II – Estabelecimentos de estética e bem-estar;
- III – Estabelecimentos de tatuagem;
- IV – Órgãos e estabelecimentos públicos;
- V – Escolas;
- VI – Ônibus e táxis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de maio de 2023.

AUTOR: VEREADOR PEDRO SERGIO DELFANTE

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE